

ANEXO IV
DIPLOMA - MEDALHA DE MÉRITO DO GABINETE MILITAR DA ALEP



122807/2022

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1635/2022

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 40 do Regimento Interno, Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, com base no Parecer da Procuradoria-Geral nº 367/2011, emitido no protocolo nº 8.406, de 2011, e o contido no protocolo SEI nº 13987-18.2022,

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista a política de economicidade adotada pela Administração desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e a conveniência para a melhor compatibilização do interesse público, ficam instituídas férias coletivas aos servidores efetivos, adidos e comissionados da Assembleia Legislativa, no período de **19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023**.

§ 1º Os servidores de outros órgãos à disposição da Assembleia usufruirão de férias no mesmo período, o que deverá ser comunicado pela Diretoria de Pessoal aos

respectivos órgãos de origem para as devidas anotações.

§ 2º O regime de férias coletivas ora instituído não se aplica aos servidores da Assembleia Legislativa que estejam à disposição de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 2º Durante o período de férias coletivas as atividades da Assembleia ficam suspensas, salvo a imperiosa necessidade de prosseguimento dos serviços e procedimentos de contratação e aquisição de bens e demais atos administrativos inerentes aos processos licitatórios e seus respectivos prazos administrativos.

Art. 3º Durante as férias coletivas a Coordenadoria de Protocolo da Diretoria Administrativa funcionará em regime especial, com protocolo apenas dos expedientes de caráter urgente, principalmente aqueles previstos no artigo 2º.

Art. 4º O período de férias coletivas instituído por este ato será considerado como gozo das férias regulamentares do exercício mais antigo que o servidor disponha em seu acervo, observado o prazo prescricional previsto no artigo 150, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.

Parágrafo único. Cumpre à Diretoria de Pessoal apurar eventuais diferenças de verbas salariais que venham a ocorrer em casos de vacância do cargo, para fins de compensação e desconto.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos administrativos durante o período de férias coletivas, ressalvado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.